

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de outubro de 2009 a 30 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 351, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva, com sede em Arealva/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 584/2013-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.052826/2010-65 (CNAS nº 71000.076383/2009-81), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva, CNES nº 2791668, inscrita no CNPJ nº 50.741.701/0001-50, com sede em Arealva/SP.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União-DOU

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

##### PORTARIA Nº 89, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.014259/2009-11, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de 04 de maio de 2011, conforme publicação da Portaria nº 428/2011, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica DREZZA PERÍCIA E VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 08.800.669/0001-70, situada no Município de Itaquaquecetuba - SP, na Rua Piracicaba, 712, Loja 8 - Vila Monte Belo, CEP 08.577-290, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itaquaquecetuba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 428, de 02 de maio de 2011, publicado no DOU de 04 de maio de 2011, na Seção 1, Página 52, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

##### PORTARIA Nº 90, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044431/2011-88, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual LAURÍCIO HUMBERTO BITTENCOURT PACUSSICH - ME, CNPJ - 97.522.353/0001-93, situada no Município de Ipirá - BA, na Rua Projetada do Centro de Abastecimento, SN, Casa - Centro de Abastecimento, CEP 44.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ipirá, e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Baixa Grande, Ipecaetá, Macajuba, Mairi, Mundo Novo, Pintadas, Serra Preta, Tapiramutá e Várzea da Roça no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

#### PORTARIA Nº 91, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.003422/2008-21, resolve:

Art. 1º Revogar, devido a alteração de endereço, a Portaria nº 150, de 9 de junho de 2009, publicada no DOU, em 10 de junho de 2009, seção 1, página 57, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica VISTORI-CAR SERVIÇOS DE VISTORIA EM VEÍCULOS LTDA, CNPJ 09.126.394/0001-01, situada no Município de Patos de Minas - MG, na Avenida José Soares Machado, nº 673, Planalto, CEP 38.706-303.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

#### PORTARIA Nº 92, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039132/2011-21, resolve:

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de março de 2013

Homologo o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos no município de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, e adjudico o seu objeto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, de acordo com o resultado final constante do Anexo Único, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012 e do PARECER Nº 0202/2013/CGCE/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério, constante do Processo nº 53000.046330/2012.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO ÚNICO

NOME DO(A) PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	RESULTADO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	I	53000.036340/2012	Habilitada	Vencedora
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	I	53000.043258/2012	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.043986/2012	Não analisada*	Desconsiderada
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	II	53000.042952/2012	Não analisada*	Desconsiderada
FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO	II	53000.043074/2012	Não analisada*	Desconsiderada

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

\*artigo 8º da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

#### ATO Nº 1.106, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Processos n. 53554.003989/2009 e 53566.000273/2010. Afasta a aplicação da sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, detida pela empresa B2 TELECOMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 08.995.883/0001-29, por meio do Ato nº 3.506, de 13 de junho de 2008, e aplica, em substituição, a sanção de multa no valor de R\$ 1.000,26 (mil reais e vinte e seis centavos) pela infração ao art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001. Concede à B2 TELECOMUNICAÇÃO LTDA., prazo de 60 (sessenta) dias para que a empresa faça a adequação dos contratos celebrados entre ela, as empresas parceiras e os usuários do Serviço, de forma a atender à regulamentação vigente, sob a pena de aplicação da sanção de caducidade da autorização para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia detida pela empresa.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Presidente  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de novembro de 2012

Nº 6.962 - Ref.: Processo nº 53500.000081/2008 e apensados.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo epigrafado e considerando o que consta do Informe nº 256/2012/PBOAC/PBOA, de 14 de novembro de 2012, o qual adotou nos termos do art. 54, §1º do Regimento Interno desta Agência, DECIDIU: (a) aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 6.946.655,40 (seis milhões, novecentos e quarenta e seis reais, seis-

centos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) à Global Village Telecom Ltda. - GVT, CNPJ: 03.420.926/0001-24, concessionária do STFC, em virtude de descumprimentos discriminados no retrocrido Informe e seus anexos, sendo: i) R\$ 665.504,05 (seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e cinco centavos) no Processo nº 53500.000081/2008; ii) R\$ 1.856.681,48 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) no Processo nº 5351.6003248/2008; iii) R\$ 840.306,93 (oitocentos e quarenta mil, trezentos e seis reais e noventa e três centavos) no Processo nº 53516.010249/2009; iv) R\$ 327.476,25 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) no Processo nº 53524.001197/2009; v) R\$ 13.000,00 (treze mil reais) no Processo nº 53524.003781/2009; vi) R\$ 327.659,50 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) no Processo nº 53524.010479/2008; vii) R\$ 2.558.878,95 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) no Processo nº 53542.000485/2008; e viii) R\$ 357.148,23 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e três centavos) no Processo nº 53554.003262/2009; (b) DETERMINAR à Global Village Telecom Ltda, nos casos de cobrança indevida percebidos nos Processos nº 53516.003248/2008, 53542.000485/2008 e 53500.000081/2008, que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da notificação do Despacho, efetue a devolução em dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso, com apresentação à Agência dos comprovantes de devolução no prazo estipulado, ou que, em já tendo realizado a devolução, comprove documentalmente e de forma individualizada, também no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ressaltando-se que a comprovação deverá ocorrer na forma de espelhos de faturas de contas telefônicas, em meio eletrônico, referente à totalidade dos usuários afetados, não se admitindo remessa de amostragem e, no caso de usuários não identificados ou não pertencentes a base de clientes da prestadora, deve-se proceder o depósito dos respectivos valores no Fundo de Direitos Difusos - FDD.

ROBERTO PINTO MARTINS